

EDITAL N.º QU/02/2014

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, convida todos os interessados a apresentar propostas para atribuição de licenças de uso privativo de parcelas do domínio público hídrico, de Unidades de Acondicionamento e Embalamento de Pescado, destinadas ao apoio à atividade de comerciantes de pescado, situadas no Porto de Pesca de Quarteira, em área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., conforme plantas constantes do Anexo I, com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES A LICENCIAR

A localização das áreas a licenciar são as indicadas na planta do Anexo I, sita no Edifício da Lota do Porto de Pesca de Quarteira, em terreno integrante do domínio público hídrico, sob jurisdição da DOCAPESCA, com a finalidade de apoio à atividade de comércio de pescado.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização: A licença é atribuída para apoio à atividade de comerciantes de pescado.

2.2. Obras nas instalações: Ficará a cargo do licenciado a realização de obras de adaptação necessárias à obtenção de Número de Controlo Veterinário, bem como a instalação de equipamentos necessários à atividade desenvolvida, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Obtenção de Número de Controlo Veterinário: Ficará a cargo do licenciado a iniciativa dos procedimentos relativos ao processo de autorização, tendo em vista a obtenção da aprovação, registo e atribuição do número de controlo veterinário.

2.4. Áreas

- Tipologia 1: 7 unidades com **78 m²** (Armazéns N.ºs. 2 a 8)
- Tipologia 2: 1 unidade com **150,3 m²** (Armazém N.º 9)
- Todos os espaços dispõem de R/C e 1.º Andar, conforme Plantas constantes do Anexo I.

3. PRAZO

Prazo da licença: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do respetivo título de licença.

4. TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Pelo direito de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico para ocupação e utilização de instalações para apoio à atividade de comerciantes de pescado (áreas referidas no anterior ponto 2.4), é devida a taxa de ocupação e utilização a propor pelos concorrentes, **tendo como mínimo o valor de 6,00€ / m² / mês**, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4.2. O pagamento da taxa indicada em 4.1 é efetuado em doze mensalidades, que devem ser pagas até às datas de vencimento de cada respetiva fatura mensal, nas condições referidas na minuta de título de licença, conforme Anexo II.

4.3. A taxa indicada em 4.1. é atualizada anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

4.4. Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária que cubra três meses de faturação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

5. ENCARGOS, TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. É encargo do titular da licença, assegurar o bom estado de conservação e higiene do espaço, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias.

5.2. Os serviços prestados pela DOCAPESCA ao titular da licença, nomeadamente, fornecimento de água e de energia elétrica, ficarão sujeitos à cobrança das taxas estabelecidas no Tarifário da Docapesca.

6. CONCORRENTES

Podem concorrer à atribuição da licença, pessoas singulares ou coletivas, que exerçam a atividade de comerciante de pescado.

7. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

7.1. A atribuição da licença será feita às propostas com taxa de ocupação mais elevada oferecida, por tipologia, de acordo com o ponto 2.4, cujo valor mínimo é de 6,00€ / m² / mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. Será dada possibilidade de escolha do espaço aos concorrentes, por ordem decrescente do valor das respetivas propostas apresentadas. Em caso de empate, será considerada a data de entrega da proposta.

8. COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, todos dos quadros da DOCAPESCA.

9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

Cada concorrente deve apresentar o seguinte documento:

9.1. Declaração devidamente assinada, conforme modelo em Anexo III, do presente Edital.

9.2. A não apresentação do documento referido no ponto 9.1 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

10. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem a seguir indicada:

10.1. Proposta para a ocupação e utilização de Unidade de Acondicionamento e Embalamento de Pescado, de acordo com o modelo constante do Anexo IV, do presente Edital.

10.2. A não apresentação do documento referido no ponto 10.1 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos que acompanham a proposta e os elementos da proposta, enunciados nos pontos 9. e 10. anteriores, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em suporte papel e/ou digital, numerados, assinados/rubricados e em cujo rosto se deve inscrever:

“Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, no Porto de Pesca de Quarteira, destinada ao apoio à atividade de comerciante de pescado”;

“ (nome e morada do proponente) “.

11.2. Os interessados devem entregar o invólucro fechado referido em 11.1 até às 17h00 do trigésimo dia útil, após a publicação em Diário da Republica, na Delegação Sul da DOCAPESCA, sita na Lota do Rio Arade – Apartado 33 - 8400-278 Parchal ou Porto de Pesca de Quarteira - 8125-167 Quarteira, diretamente contra recibo, ou remetidas pelo correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

11.3. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não são admitidas:

i) Quando recebidas fora do prazo fixado;

ii) Quando não contenham os elementos exigidos nos pontos 9. e 10. anteriores;

iii) Se se verificar que os concorrentes se encontram em situação não regularizada relativamente a dívidas perante a DOCAPESCA.

13. TRAMITAÇÃO

13.1. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados neste Edital.

13.2. O relatório final será submetido a audiência prévia dos interessados.

13.3. Ordenados os concorrentes, será dada possibilidade de escolha do espaço aos mesmos, por ordem decrescente do valor das respetivas propostas apresentadas.

13.4. Aos candidatos selecionados, será apresentada a minuta de alvará de licença para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de cinco dias, volvido o qual se inicia o procedimento de licenciamento, de acordo com a minuta de título de licença anexo (Anexo II) a este Edital.

14. MINUTA DE TÍTULO DE LICENÇA

A minuta tipo de alvará de licença a emitir consta do Anexo II a este Edital.

Lisboa, 26 de Agosto de 2014

O Conselho de Administração



José Apolinário
Presidente do
Conselho de Administração



Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento das condições insertas no Título de Licença N.º **QU/UAEP-*/14**, anexas.

Lisboa, ** de ***** de 2014

O TITULAR





TÍTULO DE LICENÇA N.º QU/JAEP-*/14

PORTO DE PESCA DE QUARTEIRA

UNIDADE DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAMENTO DE PESCADO N.º **

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a *****, contribuinte n.º *** ***, residente em *****, para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo de **Unidade de Acondicionamento e Embalamento de Pescado N.º ****, com a área de ** m² (**** metros quadrados), situada no Porto de Pesca acima referido, para apoio à atividade do titular como comerciante de pescado.

ART.º 1.º - OBJETO DE OCUPAÇÃO

O espaço licenciado destina-se exclusivamente ao apoio à atividade do titular da licença de ocupação, tal como se encontra discriminado no presente título, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido, nem nele serem feitas alterações, obras ou construções, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em ** de **** de 2014 e é válida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ART.º 3.º - TAXAS DE OCUPAÇÃO

1 - A taxa de ocupação, por m² é de Euros: **, **€/ m² / mês, a que corresponde a taxa mensal de **, **€ (***** euros), acrescida de IVA, a liquidar diretamente nos serviços da Docapesca ou por transferência bancária para o NIB *****.

2 - Pela ocupação e utilização do ESPAÇO, fica o titular da licença obrigado ao pagamento mensal da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa mensal fixada é atualizável sempre que se verificarem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

4 - O pagamento referido no n.º 2 deverá ser efetuado, nos serviços administrativos locais da DOCAPESCA ou por transferência bancária para o NIB ***** , até ao dia oito do mês a que disser respeito.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

1 - O ESPAÇO cedido só pode ser utilizado pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - A utilização indevida do espaço para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia e (ou) corte dos respetivos fornecimentos de água e energia elétrica;

3 - A título excepcional a DOCAPESCA pode autorizar, por escrito, a utilização do espaço cedido, por terceiro.

4 - O terceiro que for autorizado a utilizar o ESPAÇO fica sujeito às condições que lhe forem fixadas pela DOCAPESCA.

5 - A utilização do ESPAÇO por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

6 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva do ESPAÇO por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1 - A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida no ESPAÇO.

2 - No caso de ESPAÇO frigorífico, o seguro contra incêndio e avaria de máquinas das mercadorias armazenadas, é da responsabilidade do titular da licença, não podendo a DOCAPESCA e o titular da licença constituir-se como terceiros entre si.

ART.º 6.º - ESTADO DO ESPAÇO

1 - O ESPAÇO objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida no espaço, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para o manter nessas condições.

2 - No caso de ESPAÇO frigorífico, a DOCAPESCA compromete-se a manter o ESPAÇO cedido em condições tecnicamente aceitáveis de temperatura e humidade relativas.

ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 - A DOCAPESCA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - O espaço será franqueado aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização, para o efeito deverá ser obrigatoriamente entregue cópia da chave de acesso à instalação sempre que a original por razões ponderosas tenha que ser substituída pelo titular da licença de ocupação.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º - EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 – A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) – Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) – Execução de alterações, obras ou construções nos espaços licenciados, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) – A instalação e montagem de equipamentos industriais, sem prévia autorização escrita por parte da DOCAPESCA, incluindo de fabrico e (ou) produção de gelo, bem como a respetiva utilização, ainda que para uso exclusivo do próprio;

d) – O depósito e (ou) armazenagem dos produtos e materiais fruto do processo produtivo decorrente da utilização dos equipamentos previstos na alínea imediatamente anterior, bem como a respetiva comercialização, ainda que provenientes de instalações exteriores às áreas concessionadas, administradas, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, sem prévio consentimento escrito desta;

e) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

f) – A atualização do espaço licenciado, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período inicial de vigência ou da renovação, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo tempo que faltar para conclusão do período em curso.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta)** dias de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

1 - Independentemente da causa de extinção, o ESPAÇO será devolvido completamente livre e limpo de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios por si construídos. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º – AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização do espaço objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º – SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º – ÔNUS E ENCARGOS

Sobre o espaço objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ónus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de € ***, **.

2 – O valor da caução em numerário e/ou garantia bancária, referidas no número anterior, será obrigatoriamente atualizado sempre que este deixe de cobrir 75% do triplo do valor atualizado da respetiva taxa de ocupação mensal.

3 – Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESCA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

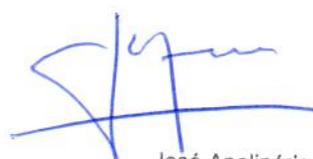
O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

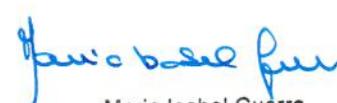
ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, ** de ***** de 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA


José Apolinário
Presidente do
Conselho de Administração


Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração

Anexo III
Modelo de Declaração

1., titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, com o n.º emitido em/...../....., residente em, na qualidade de representante legal de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
 - c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
 - e) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. Quando a Docapesca Portos e Lotas, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a exclusão do procedimento ou a anulação da atribuição de licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

Data

Assinatura



Anexo IV
Modelo da Proposta

..... (indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal) ou,

..... (indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social), representado por (indicar nome, estado civil, B.I./C.C., nº de contribuinte, profissão, cargo e morada), depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, sita no Porto de Pesca de Quarteira, de Unidade de Acondicionamento e Embalamento de Pescado, destinada à à atividade de comerciante de pescado, a que se refere o anúncio datado de de de 2014, obriga-se a ocupar a referida parcela, nos termos definidos no referido anúncio e respetivo edital, propondo para tanto:

Pagar a Taxa de Ocupação Mensal de € / m² / mês (mínimo de 6,00€ / m² / mês), pela Unidade de Acondicionamento e Embalamento de Pescado (verificar áreas no ponto 2.4. do Edital e planta constante do Anexo I).

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o referido neste Edital e seus Anexos.

Data

Assinatura (reconhecida)

